



TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 048/2022.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.154.678/0001-01, com sede na Rua Audísio Vieira do Nascimento, Caracara, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Paulo Bezerra de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador do RG [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato nº 048/2022 nos termos seguintes:

I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA das obrigações estipuladas no Contrato nº 048/2022 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Brasília, 09 de outubro de 2024.

JEFFERSON
CORITEAC
Assinado de forma digital
por JEFFERSON
CORITEAC
Dados: 2024.10.09
16:50:32 -03'00'

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER
Documento assinado digitalmente
gov.br LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 09/10/2024 16:28:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 09/10/2024 14:39:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO BEZERRA DE LIMA
Data: 08/10/2024 17:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Paulo Bezerra de Lima
Representante da IDEF

TESTEMUNHAS:

NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]